



PUBLICAÇÃO - SE FEM  
19 / 10 / 00

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1140/2000

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 917/95

Folha n.º 75 do proc.  
n.º 917 de 19 95  
e funcionário [assinatura]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa disciplinar a edificação, instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA), bem como a segurança e proteção ambiental na instalação de tanques subterrâneos para armazenamento de combustíveis líquidos.

A propositura estabelece parâmetros como distância mínima em relação a outras edificações que especifica e área e testadas mínimas, assim como exigências no que tange à instalação de tanques para o armazenamento de combustíveis.

Os projetos de lei nº 730/95 e 280/90, além deste, tratam do mesmo assunto. Diante desse fato, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica apresentaram pareceres conjuntos às propostas, com um mesmo substitutivo, preservando a essência das proposituras.

Em voto em separado, o nobre Vereador Jorge Taba, como membro da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, apresentou argumentação contrária aos projetos. Inicialmente, o nobre Vereador aborda o tema da segurança, ressaltando que representante do Corpo de Bombeiros, presente a audiências públicas realizadas, afirmou que as providências nessa área estão tratadas de forma muito objetiva no Decreto Estadual nº 38.069/93, informando, ademais, que há já muito tempo não se registra qualquer incidente com explosão em postos de gasolina no Município.

No que tange à regulamentação do número de postos ou sua localização, por meio de uma distância mínima entre eles, vê o nobre Vereador um cerceamento ao livre comércio, possibilitando, inclusive, a formação de cartéis, eis que propicia uma reserva de mercado geográfica.

Finalmente, o nobre Vereador salienta o aumento expressivo do número de novos veículos, que demandam os serviços de tais estabelecimentos, concluindo que a livre concorrência nessa área traz maiores benefícios ao consumidor, permitindo redução de preços e aumento da qualidade dos serviços prestados.

17 - RELCOM  
17-2271/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Quando aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que as ponderações aduzidas pelo voto contrário acima mencionado trazem uma clara contribuição ao debate sobre o tema. Com efeito, a legislação vigente (em especial a Lei nº 8.328/75) normatiza de maneira eficiente e eficaz a instalação de postos, complementada com a legislação estadual também citada anteriormente. Portanto, não nos parece correto alterar as disposições em vigor, introduzindo restrições que poderiam vir a prejudicar tanto o consumidor como o erário.

Quando ao aspecto financeiro, destarte, contrário ao projeto é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00 .

Presidente -

Relator -